

ILUSTRISSÍMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Pregão Eletrônico Nº 026/2021

Processo Nº 9250/2021

A/C: Exma. Sra. Pregoeira: Vania de Souza Duarte

A <u>PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</u>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 08.939.895/0001-36, com sede social na Avenida América, Nº 43, Cristóvão Colombo, Vila Velha, ES, CEP 29.106-490, vem respeitosamente à vossa senhoria, vem interpor o presente **Recurso Administrativo**, em face da classificação do produto ofertado pela empresa MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA no lote 09, do pregão em referência, em razão dos motivos expostos:

1. DOS FATOS

No lote 09 a empresa MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA foi declarada vencedora do pregão em epígrafe, ofertando o produto da marca Ally Gel-Hidrogel Amorfo Com Alginato, porém o produto ofertado não atende a descrição do edital conforme será exposto a seguir.

Notemos a descrição do edital para o lote 09:

Lote	Descrição
09	"Hidrogel. Gel amorfo transparente, incolor, composto de ingredientes naturais em proporção aproximada de água superior a 70%. Gel que auxilie o processo de cicatrização de feridas secas ou úmidas, superficiais ou profundas, com ou sem infecção. Gel amorfo que promova a hidratação da ferida, proporcionando um ambiente úmido adequado para o desbridamento autolítico eficaz e ao processo de cicatrização da pele. Características higroscópicas que confira uma viscosidade coesa ideal para que ele não escorra e mantenha o leito da ferida hidratado. Isento de alginato de cálcio e AGE. Embalagem aproximadamente 30g."

Como podemos observar o descritivo solicita "Isento de alginato de cálcio e AGE", o produto ofertado pela empresa declarada vencedor não atende ao trecho destacado. Pois possui em sua composição "alginato de cálcio".

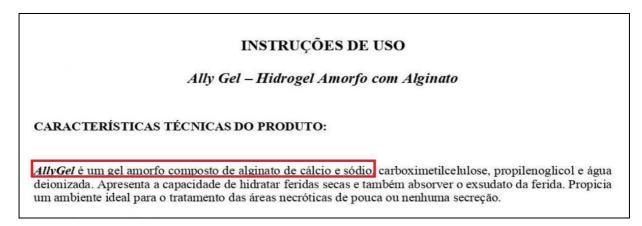


Vejamos o registro da ANVISA do produto Ally Gel – Hidrogel Amorfo com Alginato anexo pela empresa declarada vencedora:

Consultas / Produto	s para Saúde / Pro	odutos para Saúde			
	** 300 **	A THE REPORT OF THE PARTY OF TH			
		Detalhes do Pr	oduto		
Nome da Empresa	CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS HOSPITALARES LTDA				
CNPJ		78.746.773/0001-09 Autorização		1.02.223-2	
Produto	ALLY GEL - HIDROGEL AMORFO COM ALGINATO				
				-	
Modelo Produto Méd	ico				
G008 - 8 GRAMAS, G	015 - 15 GRAMAS,	G025 - 25 GRAMAS	, G085 - 85 GRAMAS .		
Tipo de Arquivo	Arquivos	Evnedien	Expediente, data e hora de inclusão		
Tipo de Arquito	peng. • 0.0000000	9 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -			
		Nenhum Arquivo End	contrado(a)		
Nome Técnico	Curativo				
Registro	10222320008				
Processo	<u>25351.458366/2006-19</u>				
Fabricante Legal	FABRICANTE: CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS HOSPITALARES LTDA BRASIL				
	III - ALTO RISCO				
Classificação de Risco					
	30/07/2027				

Fonte: https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop

Notemos ainda a instruções de uso disponível na ANVISA:



Fonte: https://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/correlato/correlato_rotulagem.htm

PHARMED
PRODUTOS HOSPITALARES
Pharmed Produtos Hospitalares Ltda. ME
Avenida América. nº 43. Cristovão Colombo.

Vila Velha, ES, CEP: 29.106-490 Tel./Ph: +55 (27) 3340-5119 E-mail: pharmedes@hotmail.com

Conforme exposto acima, o produto ofertado pela empresa declarada vencedora possui em

sua composição "alginato de cálcio". Sendo assim não atende a solicitação do descritivo

do edital.

2. DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

É oportuno destacar o que dispõe o art. 41, da mencionada Lei, in verbis:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas

e condições do edital, ao qual se acha estritamente

vinculada."

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8666cons.

<u>htm</u>

Este é conhecido como o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório, cuja

inobservância da, ensejo a nulidade do procedimento.

Como se sabe, o "Edital" é soberano, como tal, é o fundamento da validade dos atos

praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os

atos administrativos por ventura praticados, fora do que dispõe o edital e a lei que o rege,

ser resolve pela invalidade deste último, qual seja, pelo ato administrativo.

Este não é outro o entendimento do STJ, cabendo colacionar alguns julgados neste

sentido, in verbis:

"Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO

ESPECIAL: REsp 354977 SC 2001/0128406-6



Publicado por Superior Tribunal de Justiça

Processo

REsp 354977 SC 2001/0128406-6

Orgão Julgador

T1 - PRIMEIRA TURMA

Publicação

DJ 09.12.2003 p. 213



Julgamento

18 de Novembro de 2003

Relator

Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS

Ementa

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

Acordão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros José Delgado, Francisco Falcão, Luiz Fux e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator.

Veja:STJ - RMS 10847 -MA, MS 5755 -DF (RDA 215/203, RJADCOAS 1/155, LEXSTJ 116/80)

Referências Legislativas

LEG:FED LEI:<u>008666</u> ANO:1993 ART :<u>00003</u> ART :<u>00058 INC:00001</u> ART :<u>00065 INC:00002</u> LET:<u>C</u>
LEG:FED LEI:009784 ANO:1999 ART :00002

Fonte:https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/212454/recurso-especial-resp-354977-sc-2001-0128406-6

É importante destacarmos que as disposições contidas em editais licitatórios contêm disposições previamente definidas pela Administração, objetivando a realização de melhor

PHARMED

PRODUTOS HOSPITALARES

Pharmed Produtos Hospitalares Ltda. ME

Avenida América. nº 43. Cristovão Colombo.

Vila Velha, ES, CEP: 29.106-490 Tel./Ph: +55 (27) 3340-5119 E-mail: pharmedes@hotmail.com

contratação possível. A licitação consiste em um procedimento vinculado, com trâmite e

acesso públicos, com suas proposições definidas criteriosamente em lei.

A administração, ao selecionar a proposta, devem ser respeitados os princípios norteadores

do sistema jurídico. O princípio da isonomia exige que os critérios para todos os licitantes

envolvidos sejam os mesmos, ou seja, sagrar-se-á vencedor aquele que apresentar a

melhor proposta de produto descrito e detalhado no edital licitatório.

3. DO PEDIDO

Desta forma, ante os fatos e fundamentos acima expostos, e, em cumprimento à Legislação

Vigente, nossa empresa Pharmed Produtos Hospitalares Ltda, representada por seu

Sócio, Sr. Diego Ewald Klein, requer:

• Apreciação dessa peça recursal, para diligências com vistas a corrigir a decisão

que declarou vencedora a empresa MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pelo

fato que o produto ofertado não atende à solicitação do edital;

Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão de licitação, pugna-se pela

emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão.

Nestes Termos, Pede deferimento.

Vila Velha, 16 de agosto de 2021.

Pharmed Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ 08.939.895/0001-36
Diego Ewald Klein

CPF No. 096.315.897-06